




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PENAFORTE

PROTOCOLO ÚNICO

Nº: 061 120 21

EM 17 de 03 de 2021

  
ASSINATURA DO SERVIDOR

## *Câmara Municipal de Penaforte*

Ofício nº 21/2021

Penaforte – CE, 16 de Março de 2021.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RAFAEL FERREIRA ÂNGELO – PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CEARÁ**

Excelentíssimo senhor,

Por meio deste, venho informar a Vossa Excelência que a **Câmara Municipal de Penaforte aprovou por unanimidade e SEM EMENDAS o Projeto de Lei nº 004/2021** - de autoria do Poder Executivo - *ratificando protocolo de intenções firmado pelo Município de Penaforte com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

Na Sessão Plenária Extraordinária (16/03/2021), com pauta exclusiva em relação ao referido projeto de lei, a Casa debateu e deixou claro, nos termos expostos nos relatórios das Comissões Permanentes, que o texto da norma seguiu os ditames da Lei Orgânica (art. 158 e seguintes) e da Constituição Federal (art. 196 e seguintes) nos dispositivos relacionados à Saúde.

No tocante às questões orçamentárias, ficou claro que o art. 4º da referida proposta não afronta a lei ou a Carta Magna, uma vez que, se autoriza a dotação orçamentária própria, porém, não se autoriza de plano o crédito suplementar, **primeiro pelo fato do dispositivo não buscar isto**, apenas abre a possibilidade de eventual e posterior abertura; segundo, tanto o art. 115, V da Lei Orgânica quanto a





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

Constituição Federal são categóricos, vedando ***“a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”*** (art. 167, V, da CRFB/88).

Há a necessidade da Câmara Municipal de Penaforte externar oficialmente os pontos supracitados para se evitar eventual querela judicial que conteste a constitucionalidade da lei. Assim, evita-se quaisquer riscos de prejuízo à saúde da população do município.

Sendo tudo para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Petrúcio Muniz Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr. Prefeito,  
**Rafael Ferreira Angelo**  
Prefeitura Municipal de Penaforte – Ceará.